



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Processo Nº 594/2022

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Marilândia/ES, localizada na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e regras gerais do Decreto Municipal nº 1050/2005, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 009/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Modalidade: Pregão Presencial.

2.2. Processo Administrativo nº 594/2022.

2.3. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

2.4. Critério de formulação das propostas: Valor por lote

2.5. Valor máximo admitido para a contratação: os valores unitários, total e global constam no anexo do termo de referência deste edital.

2.6. Participação exclusiva de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação e gerenciamento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, via cartão magnético, com tecnologia de chip e respectivas cargas de créditos mensais, além de aplicativo para smartphone disponíveis no sistema Android e IOS, que permita realizar pagamentos por leitura via *Quick Response Code (QR Code)*, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados, nas quantidades, condições e especificações deste termo de referência, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

4. LOCAL PARA ACESSO AO EDITAL

4.1. O edital de licitação poderá ser retirado junto à Câmara Municipal de Marilândia, nos horários: de segunda a quinta-feira, de 11h as 17h; e às sextas-feiras de 8h as 14h, exceto em dias de não expedientes; ou pelo site: www.marilandia.es.leg.br/pregaopresencial

5. DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. O pregão terá início às 09h (nove horas) do dia 25 de outubro de 2022.

5.2. A partir das 8h até as 8h50min do dia supramencionado, o Protocolo Geral da Câmara Municipal receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3. A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 5.2 deste edital poderá ser desclassificada.
- 5.4. **Em anexo e na parte externa dos envelopes 'DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA', a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos neste edital.**
- 5.5. O responsável pelo protocolo geral entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 5.2, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

6. DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora do lote a licitante que ofertar o menor preço por lote referente ao objeto da licitação, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7. PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão **somente as microempresas ou empresas de pequeno porte** pertencentes ao ramo da atividade relacionada ao objeto deste certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:
- a. Suspenso (a) de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública durante o prazo de sanção aplicada;
 - b. Declarado (a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
 - c. Que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - d. Proibido (a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - e. Que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
 - f. Proibido (a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - g. Que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
 - h. Que atue na forma de cooperativa.
- 7.2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.
- 7.3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo V)** e a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

8.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda.

8.3. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, deverá apresentar:

- a. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. Cópia do Contrato Social e suas alterações.

8.4. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (alterações), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade, deve ser apresentada cópia autenticada ou original do documento de identificação do representante.**

9.2. A representação também poderá ser feita por credenciamento constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade, deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou originais dos**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentos de identificação do credenciado e do outorgante da procuração, assim como original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

9.4. Na fase de credenciamento, as empresas licitantes deverão apresentar **documentação conforme exposto nos itens 8.**

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Para participação no certame, a empresa licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, como sugere abaixo:

À Câmara Municipal de Marilândia/ES Pregão Presencial Nº/ano Razão Social CNPJ Envelope 01 - Proposta
--

À Câmara Municipal de Marilândia/ES Pregão Presencial Nº/ano Razão Social CNPJ Envelope 02 - Documentação
--

10.2. DA PROPOSTA

- a. O envelope 01 - PROPOSTA deverá conter a proposta da licitante impressa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, não podendo ser de forma manuscrita, respeitando todas as especificações contidas no anexo X deste edital, contendo ainda:
 - a. Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ, nome e assinatura do representante ou sócio, datada e outras que se fizerem necessárias;
 - b. Discriminação do item cotado conforme especificações e condições previstas neste edital e anexos.**
 - c. A licitante deverá expressar em sua proposta **o preço unitário e total de cada item** ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais.
 - d. Expressa em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal;
 - e. Os preços deverão ser apresentados em algarismos arábicos;
 - f. Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação.
 - g. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item (lote).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.3. DA DOCUMENTAÇÃO

10.3.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou ainda cópia simples acompanhada das originais, que serão autenticadas por membro da comissão de licitação.

10.3.2. Habilitação Jurídica:

- a. Documento de identificação do representante legal, na forma da lei;
- b. Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- e. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Declaração de Superveniência, conforme Anexo IX deste edital;
- g. Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;

10.3.3. Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Provas de regularidade com:
 - i. A Fazenda Pública Federal onde for sediada a empresa;
 - ii. A Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - iii. A Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - iv. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.3.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c. Se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

e. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedido deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.3.5. Capacitação Técnica – documentos exigidos no art. 30 da Lei 8666/93.

- a. Em atendimento ao artigo 30, inciso I, como condição de contratação é necessário registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente.
- b. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo.
- c. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- d. A Câmara Municipal de Marilândia/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993
- e. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES.
- f. 6.5.6 Comprovação que possui pelo menos um profissional administrador na equipe na função de Responsável Técnico, detentor de atestado de responsabilidade Técnica na execução de características semelhante ao objeto contratado, devidamente registrado ou visado no CRA/ES.

10.3.6. Qualificação econômico-financeira – documentos exigidos no art. 31 da Lei 8666/93

- a. Apresentação da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 11.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 11.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do item 10 deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "1" Proposta de Preços.
- 11.3.** Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 11.4.** A não apresentação da declaração supracitada impede o licitante de participar nas demais fases do certame.
- 11.5.** Logo após, o pregoeiro procederá à abertura do **Envelope N° 01 - Proposta**, julgando-as e classificando-as por MENOR PREÇO POR LOTE, considerando para tanto as disposições da Lei n° 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4°, VIII, IX e X.
- 11.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 11.7.** Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- 11.8.** Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações e outros exigidos dos itens cotados pela empresa.
- 11.9.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 11.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.11.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 11.12.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 11.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 11.14.** Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 11.15.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.16.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.17.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 11.18.** Considerada aceitável a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 11.19.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.20.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 11.21.** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;
- 11.22.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.
- 11.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo mais possibilidade de as licitantes ofertarem lances, proceder-se-á conforme disposto no §2º do artigo 3º e §§2º e 3º do artigo 45, todos da Lei Federal 8666/93:**
- 11.23.1.** Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no País, produzidos e prestados por empresas brasileiras, que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 11.23.2.** Após obedecido o disposto no §2º do artigo 3º, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 11.23.3.** No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no subitem anterior.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- 12.2.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 12.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.
- 12.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13. DA HOMOLOGACÃO E CONVOCACÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

- 13.1.** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- 13.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 13.3.** Após a homologação referida no item anterior, o licitante classificado será convocado para assinar o contrato, ou termo equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 13.4.** A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, e-mail ou por telefone.
- 13.5.** Para fins de formalização do contrato, ou termo equivalente, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 13.6.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14. DA CONDICÃO DE PAGAMENTO

- 14.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.
- 14.2.** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:
VM: VF X 0,33 X ND
100
- Onde:**
V.M.: Valor da Multa Financeira.
V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D: Número de dias em atraso.
- 14.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 14.4.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 14.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 14.6.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 14.7.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;

- 14.8.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário, Boleto ou Cheque;

15. DO REEQUILÍBRO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esses fixos e irremovíveis durante a execução do contrato, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

- 15.2.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP – DI/FGV – Índice de preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** O valor estimado para a contratação advinda deste termo será apurado através de cotação de preço.

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas: 100001.0103100014.001 – REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS, INDENIZAÇÕES E AUXÍLIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

33904600000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

Ficha: 767.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- 17.1.1.** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;

- 17.1.2.** Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.

- 17.1.2.1.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

- 17.1.2.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 17.1.2.3.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.2.4.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo.
- 17.1.3.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- 17.1.4.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 17.1.5.** IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.2.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 17.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 17.5.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 18. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**
- 18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 18.1.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem transcrito acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 18.1.2.** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 18.1.4.** Quanto ao acolhimento ou não das impugnações apresentadas ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, estes serão encaminhados via e-mail ao licitante que apresentou a referida impugnação.
- 18.2.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas, na sede da Câmara Municipal de Marilândia, de segunda a sexta feira, das 11h às 17h e nas sextas feiras de 08h às 14h. Não serão aceitos protocolos via fax, nem tampouco via e-mail.
- 18.3.** Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 18.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o pregão será suspenso, devendo, posteriormente, ser definida e publicada nova data para realização do certame.
- 18.5.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h de segunda-feira a quinta-feira e 08h00h às 14h00h na sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 19.2.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 19.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- 19.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 19.5.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- 19.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

- 19.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 19.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- 19.9.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 19.9.1.** Anexo I – Termo de referência e anexo;
- 19.9.2.** Anexo II - Minuta do Contrato
- 19.9.3.** Anexo III – Modelo de declaração que não emprega menor.
- 19.9.4.** Anexo IV - Modelo de credenciamento.
- 19.9.5.** Anexo V - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 19.9.6.** Anexo VI - Modelo de declaração de atendimento às exigências habilitatórias.
- 19.9.7.** Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade da empresa.
- 19.9.8.** Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de vínculo.
- 19.9.9.** Anexo IX – Modelo de declaração de superveniência.
- 19.9.10.** Anexo X – Modelo de proposta.

Marilândia, 13 de outubro de 2022

JOSE LUIZ BRANDÃO
Pregoeiro
Portaria CMM nº 009/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência expressa as informações diversas levantadas em torno de um dado objeto ou serviço, que servirá de fonte para guiar a aquisição ou a contratação destes, e estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido no âmbito jurídico constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88).

Este Termo tem como finalidade dar as principais instruções para o procedimento administrativo que visa a execução do processo com a finalidade de efetuar o Pregão Presencial para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação e gerenciamento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, via cartão magnético, com tecnologia de chip e respectivas cargas de créditos mensais, além de aplicativo para smartphone disponíveis no sistema Android e IOS, que permita realizar pagamentos por leitura via *Quick Response Code (QR Code)*, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados, nas quantidades, condições e especificações deste termo de referência.

1.2 O valor de recarga mensal atual para cada servidor é de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais conforme Lei Municipal nº 1.131/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1473/2019.

1.3 Atualmente conta com 10 (dez) servidores no seu quadro de funcionários.

1.4 Será contratado o valor para 12 (doze) servidores, caso haja futuros vínculos de servidores à Câmara Municipal de Marilândia/ES.

1.5 A recarga será solicitada para a quantidade de servidores que estiverem vinculados no mês de competência.

1.6 Esses quantitativos poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da folha de pagamento, das contratações temporárias, licenças e rescisões, ou também reajuste do valor ofertado a cada servidor, por meio de Projeto de Lei.

2. JUSTIFICATIVA – Art. 3º, incisos I e III da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.1. A contratação visa colaborar com as condições de alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Marilândia, olhando pelo bem-estar e a saúde, e cumprir as diretrizes da Lei Municipal 1.131/2014 (institui o ticket alimentação dos Servidores do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências), com redação dada pela Lei Municipal 1.473/2019.

- 2.2.** Visa reduzir os efeitos sobre o orçamento familiar do impacto produzido com a alimentação.
- 2.3.** A escolha da disponibilização do cartão e por aplicativo do celular, objetiva facilitar a gestão e operacionalização do benefício concedido aos servidores, mantendo a qualidade dos serviços e proporcionando condições adequada para a utilização dos mesmos. Opta-se por modernizar a forma de fornecimento e gerenciamento do ticket alimentação, usando o pagamento pelo aplicativo (por meio de *QR Code*) agilizando e simplificando procedimentos e dando praticidade ao servidor.
- 2.4.** O aplicativo dentre suas funcionalidades, traz consigo informações dos extratos do benefício, controle dos gastos e saldo, a solicitação de bloqueio do cartão, contato com o atendimento central da empresa e consulta da rede de estabelecimentos credenciados, assim otimizando o tempo do servidor.
- 2.5.** Com a aprovação da Lei Federal nº 14.442/2022 (dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e a consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) objetiva-se uma nova contratação para o cumprimento dos requisitos e fundamentos desta.
- 2.6.** A quantidade para 12 (doze) servidores que será contratada consistir em suprir caso haja novos vínculos de pessoas contratadas à Câmara Municipal de Marilândia/ES e assim evitar outro instrumento contratual, consistindo em uma gestão que tenha planejamento sobre os aspectos que poderão surgir na decorrência da vigência do contrato a ser firmado.

3. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DE CARTÕES

- 3.1.** O contratante enviará por e-mail a relação dos servidores e seus dados que receberão os cartões de auxílio-alimentação, para a contratada fornecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a entrega dos cartões na sede da Câmara Municipal de Marilândia/ES.
- 3.2.** Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo, deverá protocolar a solicitação de prorrogação prazo, informando a justificativa e o novo prazo previsto para a prestação de serviço.
- 3.3.** A solicitação pela contratante será analisada pelo CONTRATANTE, na forma da lei de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. Em caso de negação, e caso não se cumpra o prazo inicial, deverá prestar o serviço de forma imediata
- 3.4.** Os cartões serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo Recursos Humanos em até 5 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade da especificação; e definitivamente após a verificação da quantidade e qualidade para a aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 3.5. Os cartões de auxílio alimentação, tipo magnético com chip, deverão ser personalizados no mínimo com o nome do servidor, razão social da CONTRATANTE e data de validade. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível.
- 3.6. Deverão ser entregues em um envelope lacrado, bloqueado e com as respectivas senhas, com o nome do servidor impresso na parte externa e entregue na sede da Câmara Municipal de Marilândia, aos cuidados da responsável pelos Recursos Humanos.
- 3.7. O desbloqueio do cartão deverá ser feito pelo servidor, através da central de atendimento da Contratada e/ou pelo aplicativo disponibilizado.
- 3.8. O custo do primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor deverá ser arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para contratante.
- 3.9. A CONTRATADA deve garantir a substituição de pelo menos 01 cartão a cada servidor, sem custo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, e as mesmas características informadas neste termo de referência, quando solicitado pelo servidor em casos de extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente do benefício para o novo cartão, a cada período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato;
- 3.10. Caso a CONTRATADA efetue cobrança para a emissão de novos cartões do mesmo servidor, o valor será cobrado ao servidor.
- 3.11. Cada servidor será responsável pela guarda e manutenção após a posse do cartão.

3 DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 A disponibilização de recargas deverá ser efetuada pelo responsável pelo Recursos Humanos por meio de e-mail e com antecedência de 24h da data prevista para creditar.
- 3.2 Deverão ser creditados os valores a cada servidor mensalmente, conforme a solicitação do responsável pelo Recursos Humanos.
- 3.3 Os créditos disponibilizados via cartão/aplicativo para o servidor não utilizado no mês de competência, deverão ficar computados pelos próximos meses, sem que haja hipótese de prejuízo ao servidor, ou seja deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 3.4 Na hipótese de rescisão ou encerramento do contrato, ou encerramento do vínculo do servidor os créditos deverão ficar disponíveis pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de rescisão ou encerramento do contrato.
- 3.5 Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta, no prazo de 90 (noventa) dias, ao CONTRATANTE.
- 3.6 O aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS deverá apresentar no mínimo as seguintes funções:
 - 3.6.1 Pagamento por meio de QR Code;
 - 3.6.2 Consultas de saldo e Extrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 3.6.3** Bloqueio de Cartões;
 - 3.6.4** Consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
 - 3.6.5** Busca de rede credenciada por geolocalização;
 - 3.6.6** Contato com a empresa;
 - 3.7** Mensalmente após a efetivação dos créditos caberá a CONTRATADA disponibilizar a Contratante: A relação de Servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência; e Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a central de atendimento, aplicativo ou outros meios, se houver;
 - 3.8** A cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caberá a CONTRATADA disponibilizar a Contratante: Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados, ou quando houver alguma alteração na listagem;
 - 3.9** A contratada deverá informar o número da central de atendimento, sem custos adicionais, e este ter a funcionalidade de 24h por dia, todos os dias da semana. Deverá contempla, no mínimo, a funcionalidade:
 - 3.9.1** Bloqueio do cartão;
 - 3.9.2** Consulta de saldo e de rede credenciada;
 - 3.9.3** Aviso de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com a solicitação imediata da segunda via;
 - 3.9.4** Esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização do cartão;
- 4 DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**
- 4.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, padarias, mercearias, açougues, peixarias, restaurantes e lanchonetes credenciados para atender a necessidade de compra do servidor.
 - 4.2** Deverá ter no mínimo 05 (cinco) empresas na sede do município da Contratante, sendo que deste pelo menos 02 (dois) supermercados;
 - 4.3** Deverá ter no mínimo 12 (doze) empresas na cidade de Colatina-ES;
 - 4.4** No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar os requisitos acima relacionados, enviado em formato de PDF pesquisável. A não comprovação poderá acarretar a desclassificação da empresa e convocação da segunda colocada.
 - 4.5** A contratada deverá manter atualizado no aplicativo de celular os estabelecimentos que aderirem ou saírem da rede credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 5 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – Art. 4º, inciso XIII da Lei Federal nº 10.520/2002.**
- 5.1 Habilitação jurídica – documentos exigidos no art. 28 da Lei Federal 8666/93.**
- 5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
 - 5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 5.1.4 Documento de identificação do representando da licitante, na forma da lei.
 - 5.1.5 Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.
- 5.2 Regularidade fiscal – documentos exigidos no art. 29 da Lei 8666/93.**
- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.2.2 Provas de regularidade com:
 - 5.2.2.1 A Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - 5.2.2.2 A Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - 5.2.2.3 O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 5.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:**
- 5.3.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 5.3.2 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 5.3.3 Se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 5.3.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.4 Os documentos que não possuírem validade estabelecida pelo órgão expedido deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.**
- 5.5 Capacitação Técnica – documentos exigidos no art. 30 da Lei 8666/93.**
- 5.5.1 Em atendimento ao artigo 30, inciso I da lei de licitação, como condição de contratação é necessário registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente;
 - 5.5.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 5.5.3** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 5.5.4** A Câmara Municipal de Marilândia/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 5.5.5** Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;
- 5.5.6** Comprovação que possui pelo menos um profissional administrador na equipe na função de Responsável Técnico, detentor de atestado de responsabilidade Técnica na execução de características semelhante ao objeto contratado, devidamente registrado ou visado na CRA-ES;
- 5.6 Qualificação econômico-financeira – documentos exigidos no art. 31 da Lei 8666/93.**
- 5.6.1** Apresentação da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** O valor estimado para a contratação advinda deste termo será apurado através de cotação de preço.
- 6.2** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
100001.0103100014.001 – REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS, INDENIZAÇÕES E AUXÍLIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.
33904600000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.
Ficha: 767.

7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E GARANTIA

8.1. Local de entrega:

- 8.1.1.** Os cartões que trata este Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia/ES, nos dias e horários de funcionamento, sendo este de segunda a quinta de 11h às 17h e na sexta 8h às 14h.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.2. Prazo de execução dos serviços

8.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar recargas solicitadas pelo responsável pelo Recursos Humanos no prazo de 24h.

8.3. Garantia

8.1.1 Os serviços deverão ter seu prazo de garantia de acordo os padrões e prazos atrelados à natureza dos serviços. E esta, é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s)

8.1.2 Durante o prazo de contatação, o suporte técnico e qualquer apresentação de falhas no serviço, a CONTRATADA tem o prazo de 24hrs para resolve-los, a contar da data de notificação do problema, sem ônus pra o CONTRATANTE. Caso não consiga, a Contratada deverá apresentar justificativa requerendo um prazo maior para a autoridade competente, esclarecendo a situação. Cabe destacar que, a autoridade competente poderá aceitar ou não.

8.1.3 A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à prestação de serviços.

8 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES.

8.1 O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor da taxa administrativa, valor unitário e global, de acordo com o Termo de Referência.

8.2 A taxa de administração deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes deste Termo de Referência.

8.3 Será vencedora a proposta de menor taxa de administração, não podendo ser inferior a 0,00% (zero por cento) e, conforme a lei 14.442/2022, e desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha com cumprir os prazos e condições estabelecidos neste termo;

8.4 O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços, como consta nos autos do presente processo.

8.5 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (NO CASO DE AMOSTRAS FOLDER E CATÁLOGO)

9.1 Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 (cláusulas contratuais).**
- 10.1** Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações e condições relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;
 - 10.2** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 10.3** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
 - 10.4** Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
 - 10.5** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.6** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
 - 10.7** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências
 - 10.8** Executar todos os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
 - 10.9** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento;
 - 10.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
 - 10.11** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
 - 10.12** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo pela exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalhos celebrados pelos seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação transporte, e indenizações, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista que vier a ser ajuizada em virtude da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 10.13** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
 - 10.14** Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada a esse fim;
 - 10.15** Manter em funcionamento, central de atendimento telefônico – serviço de atendimento ao cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
 - 10.16** Fornecer suporte para customização do sistema, para efetua os pedidos de créditos dos cartões, por meio de arquivos eletrônicos;
 - 10.17** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
 - 10.18** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, pelo canal de atendimento ou aplicativo de celular;
 - 10.19** Corrigir qualquer falha verificadas na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional.
 - 10.20** A CONTRATADA deverá incluir novos servidores e emitir seus respectivos cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
 - 10.21** Trocar o cartão que estiver deteriorado sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
 - 10.22** Responsabiliza-se pelos danos acusados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
 - 10.23** Fornecer os cartões e senha, e envelope lacrado;
 - 10.24** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de ticket-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
 - 10.25** Cumprir com os dispositivos da Lei Federal nº 6.321, e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.442/2022, e demais alterações e instrumentos regulatórios que por ventura surgirem durante a vigência contratual.
 - 10.26** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade dos serviços;
 - 10.27** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
 - 10.28** Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, e fazendo que os dados pessoais de cada servidor sejam somente utilizados para a prestação do serviço, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002.**
- 12.1** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 12.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 12.3** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 12.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 12.5** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 12.6** Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 12.7** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;
- 12.8** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 12.9** Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- 12.10** Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- 12.11** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- 12.12** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- 12.13** Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato a ser firmado.
- 12.14** Requisitar os créditos referentes ao ticket-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- 12.15** Manter junto a CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

13 FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, para ficar responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATADA.
- 13.2** Manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com serviços contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Marilândia/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

14 FORMA DE PAGAMENTO – Art. 3º, inciso I da Lei Federal 10.520/02.

14.1 Conforme a demanda, os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

14.2 Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: $\frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$

100

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

14.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

14.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.6 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

14.7 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;

14.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito preferencialmente por Boleto ou Depósito Bancário;

15 VIGÊNCIA CONTRATUAL.

15.1 A vigência contratual será de 12 meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

15.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 3º, I e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 a 88 da Lei Federal 8666/93.

16.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

16.1.1 ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;

16.1.2 Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.

16.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.1.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.1.2.3 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16.1.2.4 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

16.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

16.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 16.1.5** IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 16.2** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 16.3** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 16.4** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do termo de referência, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia, no horário de atendimento, segunda a quinta: 11h às 17h e sexta: 08h às 14h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 17.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas em relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no município, setor de licitações.
- 17.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato de certame na data marcada, a data constante desse edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 17.4** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.
- 17.5** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 17.6** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da lei Federal nº 8.666/93)

Marilândia, 15 de setembro de 2022.

CATARINA PEREIRA
Setor de Compras e Contratações
Portaria CMM nº 004/2021

MARIA HELENA ROSA DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE CARTÕES	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação e gerenciamento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, via cartão magnético, com tecnologia de chip e respectivas cargas de créditos mensais, além de aplicativo para smartphone disponíveis no sistema Android e IOS, que permita realizar pagamentos por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados, nas quantidades, condições e especificações deste termo de referência.	12	12	0,5%	4020,00	48.240,00

- A Lei Municipal 1.131/2014 (institui o ticket alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências), com redação dada pela Lei Municipal 1.473/2019, dispõe em seu artigo 2º o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais a cada servidor.
- A taxa administrativa não pode ser inferior a 0,00% (zero por cento), conforme a Lei 6321/76 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº /ano

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, CEP 29725-000, centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor (estado civil), vereador, inscrito no CPF nºportador da Cédula de identidade nºresidente e domiciliado na Ruanº, (bairro), (cidade/UF), CEP 29725-000, e de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida nº (bairro), cidade/UF, CEP inscrita no CNPJ sob nº doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). inscrito(a) no CPF nº portador(a) do RG nº resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº/ano para prestação de serviços, Processo nº 302/2020, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação e gerenciamento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, via cartão magnético, com tecnologia de chip e respectivas cargas de créditos mensais, além de aplicativo para smartphone disponíveis no sistema Android e IOS, que permita realizar pagamentos por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados, nas quantidades, condições e especificações constantes neste termo contratual.
- 1.2** O valor de recarga mensal atual para cada servidor é de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais conforme Lei Municipal nº 1.131/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1473/2019.
- 1.3** A recarga será solicitada para a quantidade de servidores que estiverem vinculados no mês de competência.
- 1.4** Esses quantitativos poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da folha de pagamento, das contratações temporárias, licenças e rescisões, ou também reajuste do valor ofertado a cada servidor, por meio de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E LOCAL

- 2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as recargas solicitadas pelo responsável pelo Recursos Humanos no prazo de até 24h.
- 2.2.** O contratante enviará por e-mail a relação dos servidores e seus dados que receberão os cartões de auxílio-alimentação, para a contratada fornecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a entrega dos cartões na sede da Câmara Municipal de Marilândia/ES
- 2.3.** Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo, deverá protocolar a solicitação de prorrogação prazo, informando a justificativa e o novo prazo previsto para a prestação de serviço.
- 2.4.** A solicitação pela contratante será analisada pelo CONTRATANTE, na forma da lei de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. Em caso de negação, e caso não se cumpra o prazo inicial, deverá prestar o serviço de forma imediata.
- 2.5.** Os cartões serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo Recursos Humanos em até 5 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade da especificação; e definitivamente após a verificação da quantidade e qualidade para a aceitação.
- 2.6.** Os cartões de auxílio alimentação, tipo magnético com chip, deverão ser personalizados no mínimo com o nome do servidor, razão social da CONTRATANTE e data de validade. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível.
- 2.7.** Deverão ser entregues em um envelope lacrado, bloqueado e com as respectivas senhas, com o nome do servidor impresso na parte externa e entregue na sede da Câmara Municipal de Marilândia, aos cuidados da responsável pelos Recursos Humanos.
- 2.8.** O desbloqueio do cartão deverá ser feito pelo servidor, através da central de atendimento da Contratada e/ou pelo aplicativo disponibilizado.
- 2.9.** O custo do primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor deverá ser arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para contratante.
- 2.10.** A CONTRATADA deve garantir a substituição de pelo menos 01 cartão a cada servidor, sem custo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, e as mesmas características informadas neste termo de referência, quando solicitado pelo servidor em casos de extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente do benefício para o novo cartão, a cada período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato;
- 2.11.** Caso a CONTRATADA efetue cobrança para a emissão de novos cartões do mesmo servidor, o valor será cobrado ao servidor.
- 2.12.** Cada servidor será responsável pela guarda e manutenção após a posse do cartão.
- 2.13.** A disponibilização de recargas deverá ser efetuada pelo responsável pelo Recursos Humanos por meio de e-mail e com antecedência de 24h da data prevista para creditar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.14.** Deverão ser creditados os valores a cada servidor mensalmente, conforme a solicitação do responsável pelo Recursos Humanos.
- 2.15.** Os créditos disponibilizados via cartão/aplicativo para o servidor não utilizado no mês de competência, deverão ficar computados pelos próximos meses, sem que haja hipótese de prejuízo ao servidor, ou seja deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 2.16.** Na hipótese de rescisão ou encerramento do contrato, ou encerramento do vínculo do servidor os créditos deverão ficar disponíveis pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de rescisão ou encerramento do contrato.
- 2.17.** Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta, no prazo de 90 (noventa) dias, ao CONTRATANTE.
- 2.18.** O aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS deverá apresentar no mínimo as seguintes funções:
- 2.18.1.** Pagamento por meio de QR Code;
- 2.18.2.** Consultas de saldo e Extrato;
- 2.18.3.** Bloqueio de Cartões;
- 2.18.4.** Consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- 2.18.5.** Busca de rede credenciada por geolocalização;
- 2.18.6.** Contato com a empresa;
- 2.19.** Mensalmente após a efetivação dos créditos caberá a CONTRATADA disponibilizar a Contratante: A relação de Servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência; e Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a central de atendimento, aplicativo ou outros meios, se houver;
- 2.20.** A cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caberá a CONTRATADA disponibilizar a Contratante: Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados, ou quando houver alguma alteração na listagem;
- 2.21.** A contratada deverá informar o número da central de atendimento, sem custos adicionais, e este ter a funcionalidade de 24h por dia, todos os dias da semana. Deverá contemplar, no mínimo, a funcionalidade:
- 2.21.1.** Bloqueio do cartão;
- 2.21.2.** Consulta de saldo e de rede credenciada;
- 2.21.3.** Aviso de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com a solicitação imediata da segunda via;
- 2.21.4.** Esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização do cartão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 3.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, padarias, mercearias, açougues,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

peixarias, restaurantes e lanchonetes credenciados para atender a necessidade de compra do servidor.

- 3.2** Deverá ter no mínimo 05 (cinco) empresas na sede do município da Contratante, sendo que deste pelo menos 02 (dois) supermercados;
- 3.3** Deverá ter no mínimo 12 (doze) empresas na cidade de Colatina-ES;
- 3.4** No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar os requisitos acima relacionados, enviado em formato de PDF pesquisável. A não comprovação poderá acarretar a desclassificação da empresa e convocação da segunda colocada.
- 3.5** A contratada deverá manter atualizado no aplicativo de celular os estabelecimentos que aderirem ou saírem da rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1** Os serviços deverão ter seu prazo de garantia de acordo os padrões e prazos atrelados à natureza dos serviços. E esta, é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s)
- 4.2** Durante o prazo de contatação, o suporte técnico e qualquer apresentação de falhas no serviço, a CONTRATADA tem o prazo de 24hrs para resolve-los, a contar da data de notificação do problema, sem ônus pra o CONTRATANTE. Caso não consiga, a Contratada deverá apresentar justificativa requerendo um prazo maior para a autoridade competente, esclarecendo a situação. Cabe destacar que, a autoridade competente poderá aceitar ou não.
- 4.3** A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA –FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Conforme a demanda, os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação
- 5.2.** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: VF X 0,33 X ND

100

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 5.4.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 5.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 5.6.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 5.7.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 5.8.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito preferencialmente por Boleto ou Depósito Bancário;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** O valor estimado para a contratação advinda deste termo será apurado através de cotação de preço
- 6.2.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
100001.0103100014.001 – REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS, INDENIZAÇÕES E AUXÍLIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.
33904600000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.
Ficha: 767.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1.** Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações e condições relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 7.1.2.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.3.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- 7.1.4.** Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.7.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências
- 7.1.8.** Executar a entrega dos objetos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 7.1.9.** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- 7.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.11.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.1.12.** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo pela exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalhos celebrados pelos seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação transporte, e indenizações, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista que vier a ser ajuizada em virtude da contratação;
- 7.1.13.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 7.1.14.** Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada a esse fim;
- 7.1.15.** Manter em funcionamento, central de atendimento telefônico – serviço de atendimento ao cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 7.1.16.** Fornecer suporte para customização do sistema, para efetua os pedidos de créditos dos cartões, por meio de arquivos eletrônicos;
- 7.1.17.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 7.1.18.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, pelo canal de atendimento ou aplicativo de celular;
- 7.1.19.** Corrigir qualquer falha verificadas na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.20.** A CONTRATADA deverá incluir novos servidores e emitir seus respectivos cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.1.21.** Trocar o cartão que estiver deteriorado sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 7.1.22.** Responsabiliza-se pelos danos acusados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 7.1.23.** Fornecer os cartões e senha, e envelope lacrado;
- 7.1.24.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de ticket-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 7.1.25.** Cumprir com os dispositivos da Lei Federal nº 6.321, e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.442/2022, e demais alterações e instrumentos regulatórios que por ventura surgirem durante a vigência contratual.
- 7.1.26.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade dos serviços;
- 7.1.27.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 7.1.28.** Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, e fazendo que os dados pessoais de cada servidor sejam somente utilizados para a prestação do serviço, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 7.2. DA CONTRATANTE**
- 7.2.1.** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
- 7.2.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.2.3.** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 7.2.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 7.2.5.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.6.** Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.2.7.** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;
- 7.2.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo.
- 7.2.9.** Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.2.10.** Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- 7.2.11.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- 7.2.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- 7.2.13.** Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato a ser firmado.
- 7.2.14.** Requisitar os créditos referentes ao ticket-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- 7.2.15.** Manter junto a CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, para ficar responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATADA.
- 8.2.** Manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com serviços contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Marilândia/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 9.2.** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;
 - 9.2.1.** Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.
 - 9.2.1.1.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 9.2.1.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2.1.3.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.1.4.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:
- 9.2.2.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- 9.2.3.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 9.2.4.** IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.3.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 9.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.5.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

- 10.1.** A vigência contratual será de 12 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.
- 10.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esses fixos e irrealizáveis durante a execução do contrato, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 11.2.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP – DI/FGV – Índice de preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o objeto deste termo nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.
- 12.2.** Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, (data)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES
Contratante

CONTRATADA
Fornecedor

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ano

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referência: Edital de Pregão Presencial Nº/ANO

....., inscrito no CNPJ / MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o Sr _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Marilândia, na modalidade de Pregão, sob o número xxx/ano, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/ MF nº _____, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local), (data)

Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) as Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação na Licitação, Pregão Presencial Nº xxx/ano, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas das lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local), (data)

Representante legal da empresa

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação Pregão Presencial N°/ano, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, (data)

Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNP sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, (data)

Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua, Nº....., na cidade de, neste ato representado por seu titular Sr. (a).....(nacionalidade) , (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa , ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Marilândia – ES.

Local, (data)

Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua, Nº....., na cidade de, neste ato representado por seu titular Sr. (a)....., (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Presencial Nº/ANO.

(data)

Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social; CNPJ; Endereço; Telefone; E-mail.

LOTE	ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE CARTÕES	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação e gerenciamento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, via cartão magnético, com tecnologia de chip e respectivas cargas de créditos mensais, além de aplicativo para smartphone disponíveis no sistema Android e IOS, que permita realizar pagamentos por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" através de redes de estabelecimentos credenciados, nas quantidades, condições e especificações deste termo de referência.	12	12			

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Valor global da proposta (R\$):

Valor global por extenso:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Presencial e anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à execução dos objetos licitados no presente certame.

Local, (data)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE